



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.**
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

ANTEPROJETO DE LEI N° 017/2016

SÚMULA: Altera o artigo 11 da Lei Municipal nº 735/2009, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Para Fins Urbanos no Município, alterando os percentuais mínimos para os espaços livres de uso público e as áreas destinadas a equipamentos comunitários e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, Senhor Pedro Castanhari, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte **ANTEPROJETO DE LEI**:

Art. 1º - O artigo 11 da Lei Municipal nº 735/2009 passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 11 - Nos parcelamentos do solo para fins urbanos, os espaços livres de uso público e as áreas destinadas a equipamentos comunitários serão proporcionais à densidade de ocupação prevista para o zoneamento, observados os seguintes parâmetros mínimos:

I - A área total destinada às vias de circulação, passeio e demais espaços livres de uso público e às áreas destinadas a equipamentos comunitários, não deverão ser inferiores a 32% (trinta e dois por cento) da área total do empreendimento;

II - As áreas destinadas a equipamentos comunitários não poderá ser inferior a 3% (três por cento) da área líquida dos lotes;

III – A área mínima de passeio e espaço público será proporcional às vias de circulação, observada a largura mínima do passeio, previsto na lei do sistema viário do Município.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese da área total destinada às vias de circulação, passeio e demais espaços livres de uso público ser inferior, a diferença deverá ser complementada com o aumento da área destinadas a equipamentos comunitários.

§ 2º -(inalterado).....

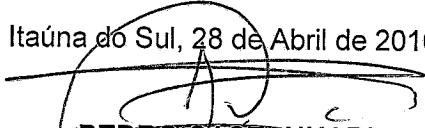
§ 3º -(inalterado).....

§ 4º -(inalterado).....

§ 5º -(inalterado).....

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.073/2014.

Itaúna do Sul, 28 de Abril de 2016.


PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal